



Mensagem Substitutiva nº 01/2023 ao P.L.C nº 14/2023.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Casa Legislativa**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar que já está nesta Casa de Leis sob nº 014/2023, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, em forma de **SUBSTITUTIVO** o qual **"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 28 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica."** A audiência já foi realizada no dia 03/08/2023 e agora está mantido o texto da Mensagem e Modificado apenas o texto do projeto de lei Complementar em si.

O projeto em questão trata da alteração do zoneamento do **Anexo III**, onde determina três diferentes áreas, atualmente compreendidas como **ZI (Zona Industrial)** para que sejam alteradas para **ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)**. As áreas em questão estão localizadas no **Loteamento Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy**, entre as Ruas Renato de Freitas Levy e Rua Antenor Genizelli Filho. Abaixo o local que será transformado de ZI para ZEIS:

continua



Portanto, as áreas citadas acima são compostas pelas seguintes matrículas e cadastros municipais abaixo descritas:

Matrícula	Área (m ²)	Cadastro Municipal
54.098 do 2º ORI de Limeira	15.702,55	01.04.082.0223.001
87.443 do 2º ORI de Limeira	1.800,16	01.04.081.0184.001
87.444 do 2º ORI de Limeira	500,00	01.04.081.0254.001

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei Complementar por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio. Colocamos nosso Diretor de Urbanismo – Engº Benedito Aparecido Bordini da Secretaria Municipal de Obras e Planejamentos e a equipe da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania à disposição para a audiência pública respectiva.

Considerando, finalmente, que, para adequar situações urbanísticas para o novo parcelamento Residencial de Interesse Social, além da alteração do zoneamento da área em questão para ZEIS, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP



Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2023.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 14/2023.

Projeto de Lei Complementar nº

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 28 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Veredores de Cordeirópolis** o seguinte Substitutivo ao PLC nº 14/2023.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a atualizar o Anexo III – Planta de Zoneamento de Uso (escala 1:10.000), nos termos dos § 2º e § 7º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º – É parte integrante desta lei o seguinte Anexo:

I.;

II.:

III. Planta de Zoneamento de Uso (escala 1: 10.000)

IV.,

§ 1º –;

§ 2º – O Anexo III em forma de Planta fica codificado sob o nº 008/2023.

§ 3º –;

§ 4º –;

§ 5º –;

§ 6º –;

§ 7º – As áreas citadas no Anexo III como ZEIS pertencentes ao Loteamento Industrial e Comercial Flamínio de Freitas Levy, são compostas pelas seguintes matrículas, áreas e cadastros municipais:

continua



Matrícula	Área (m ²)	Cadastro Municipal
54.098 do 2º ORI de Limeira	15.702,55	01.04.082.0223.001
87.443 do 2º ORI de Limeira	1.800,16	01.04.081.0184.001
87.444 do 2º ORI de Limeira	500,00	01.04.081.0254.001"

Art. 3º – As despesas para execução desta lei complementar estão previstas em orçamento e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 124 de agosto de 2023, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis